



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2009**

Dispõe sobre normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório e em relação à progressão funcional horizontal do magistério superior, e revoga as disposições em contrário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto e o Regimento da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, do Decreto nº 94.664, de 23/7/1987, e da Portaria nº 475, de 23/8/1987, do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 28/11/2008, 23/01, 03/07, 24/07 e 14/08/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.005170/97-31 e considerando:

- a) que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da carreira do magistério; e
- b) que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a progressão funcional do docente, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes esta carreira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório e em relação à progressão funcional horizontal do magistério superior passam a vigorar na forma desta resolução.

**CAPÍTULO I**  
**Das Carreiras de Magistério**

**Art. 2º** A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes:

- I - Titular;
- II - Associado;
- III - Adjunto;
- IV - Assistente;
- V - Auxiliar.

**Parágrafo único.** Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de I a IV, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

**Art. 3º** Na carreira de magistério superior haverá:

- I - avaliação de estágio probatório nos termos do Capítulo II desta resolução;
- II - progressão horizontal nos termos do Capítulo III desta resolução.

**Art. 4º** Para efeito da avaliação de que trata esta resolução, será constituída em cada Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Goiás, uma Comissão de Avaliação Docente - CAD, composta de três professores dentre aqueles de classe e nível mais elevado na unidade, os quais juntamente com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Conselho Diretor - CD da Unidade, nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos.

§ 1º Unidades Acadêmicas com mais de um departamento ou curso poderão constituir mais de uma Comissão de Avaliação Docente - CAD.

§ 2º Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, a Unidade poderá indicar professores de outras Unidades Acadêmicas de áreas afins.

§ 3º O presidente da CAD será designado pelo Conselho Diretor da Unidade.

§ 4º A critério da Unidade Acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**Art. 5º** Compete à CAD de cada Unidade Acadêmica:

- I - zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório e da progressão horizontal;
- II - avaliar o desempenho dos docentes;
- III - avaliar atividades e produtos constantes no RADO, inclusive os não previstos nos anexos desta resolução;
- IV - emitir parecer final fundamentado nos processos previstos nesta resolução.

## **CAPITULO II**

### **Do Estágio Probatório**

**Art. 6º** Os integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Goiás serão submetidos a estágio probatório pelo período de trinta e seis meses a contar da data de sua entrada em exercício, sendo avaliados de acordo com esta resolução.

**Parágrafo único.** O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado.

**Art. 7º** Ao entrar em efetivo exercício, o docente em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Chefia

do Departamento ou pela Diretoria da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento do Departamento ou da Unidade em que estiver lotado.

**Parágrafo único.** A Diretoria da Unidade ou Chefia do Departamento poderá designar uma comissão composta por três docentes integrantes de classe igual ou superior à do avaliado, para realizar o acompanhamento e orientação do docente em estágio probatório.

**Art. 8º** Ao tomar posse, o docente que não comprovar experiência mínima de dois anos consecutivos de magistério em Instituição Federal de Ensino Superior, deverá participar do programa de atividades relativas à política de ensino, pesquisa e extensão e da gestão acadêmica da UFG e sua inserção na realidade, promovidas e regulamentadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos – PRODIRH.

**§ 1º** A comprovação de participação nas atividades de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o artigo anterior.

**§ 2º** A realização das atividades exigidas no *caput* deste artigo é condição indispensável para finalização do estágio probatório.

**Art. 9º** O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do docente em estágio probatório, iniciar e encaminhar à CPPD o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do docente.

**Art. 10.** A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá aos seguintes passos:

- I - a CPPD encaminhará o processo, imediatamente após sua abertura, à Unidade Acadêmica de lotação do docente para anexação do Plano de Trabalho do docente, devidamente aprovado pelo Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor. A Unidade devolverá o processo à CPPD no prazo máximo de trinta (30) dias;
- II - no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do docente na UFG e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica para avaliação do docente pela Diretoria ou Chefia do Departamento e para a CAD da unidade proceder à avaliação parcial das atividades do docente no ano anterior, conforme o disposto no Art. 7º, devendo devolver o processo à CPPD no prazo máximo de trinta (30) dias;
- III - completados trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do docente à respectiva Unidade Acadêmica de lotação para realizar a última avaliação parcial, conforme disposto nos Arts. 7º, 11, 13, 14 e 15, e a avaliação final, conforme disposto nos Arts. 11, 15 e 16. O processo deverá ser devolvido à CPPD no prazo máximo de sessenta (60) dias;
- IV - ao final de cada etapa da avaliação o processo deverá ser encaminhado para registro de ciência do interessado.

**Art. 11.** As avaliações parciais e a final, feitas pela Diretoria ou Chefia de Departamento, deverão ser fundamentadas na assiduidade, disciplina de trabalho, responsabilidade, organização, relacionamento com o corpo docente, técnico-administrativo e

discente, confiabilidade, cooperação, racionalização, iniciativa, produtividade e coerência entre o Plano de Trabalho e as atividades realizadas.

**Parágrafo único.** Em cada avaliação será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10,0), que deverá ser submetida à apreciação e deliberação da plenária do Departamento, quando houver, e do Conselho Diretor da Unidade.

**Art. 12.** O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- plano de trabalho anual do docente, aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor;
- II- cópia do relatório anual do docente (RADOC) devidamente aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor;
- III- cópia do RADOC suplementar, relativo ao tempo não contemplado no RADOC anual, aprovado pela plenária do Departamento, quando houver, e pelo Conselho Diretor da Unidade;
- IV- resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, a ser aplicado a cada semestre letivo, desde que tenham transcorrido três meses de efetivo exercício, devendo, para este fim, ser aplicado o formulário aprovado pela Comissão de Avaliação Institucional - CAVI/UFG;
- V- avaliação feita pela Chefia do Departamento, quando houver, ou pela Diretoria conforme o parágrafo único do Art. 11 desta resolução;
- VI- avaliação realizada pela CAD, conforme o disposto nos Arts. 13, 14 e 15 desta resolução;
- VII- comprovação da realização do Curso de Formação para Docência no Ensino Superior ou documento comprovando experiência mínima de dois anos consecutivos de magistério em Instituição Federal de Ensino Superior.

**Art. 13.** A CAD pontuará a cada ano as atividades de ensino, de produção intelectual, de pesquisa, de extensão, de administração, de qualificação e outras atividades do docente em estágio probatório, conforme os critérios estabelecidos nos anexos desta resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para nota  $N_1$  da seguinte maneira:

- I - o mínimo entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40h ou Dedicção Exclusiva;
- II - o mínimo entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20h.

**Parágrafo único.** No caso da avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação P, se menor do que dez (10), será corrigida pela expressão  $(12 \times P)/n$ , onde n é o número de meses avaliados.

**Art. 14.** Em cada etapa de avaliação a CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para proceder à avaliação do docente, que resultará em uma nota parcial (NP), a ser submetida à apreciação e homologação do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** A nota parcial (NP) obtida pela CAD nesta avaliação será obtida de acordo com a fórmula:

$$NP = 0,6 \times N_1 + 0,2 \times N_2 + 0,2 \times N_3, \text{ onde:}$$

*N<sub>1</sub>* a nota calculada conforme estabelecido no Art. 13,

*N<sub>2</sub>* a nota da avaliação da Direção ou da Chefia do Departamento e

*N<sub>3</sub>* a nota da avaliação do corpo discente referente ao período de avaliação.

**Art. 15.** Ao final do trigésimo sexto (36º) mês, a CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para realizar mais uma avaliação parcial do RADOC suplementar, conforme os artigos 11, 12, 13 e 14 e, em seguida, proceder à avaliação global, de que resultará uma nota final (NF), obtida por meio da média ponderada das avaliações parciais.

**Parágrafo único.** A nota final (NF) corresponde à média ponderada das avaliações parciais obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i NP_i \times m_i}{36} \text{ e,}$$

$$\sum_i m_i = 36$$

*i* : índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 3 ou, em alguns casos, de 1 a 4, dependendo do mês de ingresso do docente na UFG).

*NP<sub>i</sub>* : nota parcial obtida no período *i*, calculada conforme descrito no Art. 14.

*m<sub>i</sub>* : número de meses em avaliação no período *i*

**Art. 16.** O docente será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido, no período de avaliação, as seguintes exigências mínimas:

- I - obter uma média aritmética de pontos (E) igual ou superior a oitenta (80) por ano no período avaliado, no item I Atividades de Ensino do Anexo II, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- II - obter uma média aritmética de pontos igual ou superior a vinte (20) por ano no período avaliado nos itens II-1, II-2 e II-3 da Produção Intelectual e podendo também ser incluídos neste cálculo os pontos obtidos no item V-1 de Outras Atividades;
- III - obter média final igual ou superior a cinco vírgula zero(5,0) nas avaliações de chefia e do corpo discente;

- IV - ter participado do programa de atividades, de responsabilidade da PROGRAD e PRODIRH, previsto no Art. 8º desta resolução;
- V - obter nota global igual ou superior a sete vírgula cinquenta (7,50) na avaliação final definida no Art. 15 desta resolução.

§ 1º A exigência constante no inciso I deste artigo não será considerada para o docente que estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme item IV-1 do Anexo II, e que, nesta condição, esteja oficialmente dispensado de atividades de ensino.

§ 2º A exigência constante do inciso II deste artigo não será considerada para os docentes no regime de 20 horas.

§ 3º A exigência constante do inciso II deste artigo não será considerada para os docentes no regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva que obtenham pontuação média anual igual ou superior a cento e sessenta (160) pontos no item I das atividades de ensino do anexo II.

§ 4º A pontuação exigida no inciso II deste artigo será ajustada para (40 – E/4) pontos, sendo E a pontuação média obtida no item I de Atividades de Ensino do Anexo II realizada pelo docente com pontuação média anual maior que oitenta (80) e inferior a cento e sessenta (160) pontos.

**Art. 17.** O Conselho Diretor da Unidade terá um prazo máximo de sessenta (60) dias para apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD para análise e emissão de parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

**Art. 18.** Ao docente em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos:

- I - para cursar pós-graduação *stricto sensu* de acordo com as normas regulamentares vigentes;
- II - por motivo de doença do professor ou de pessoa da família, comprovada em laudo médico, devendo neste caso a junta médica da UFG determinar o prazo;
- III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para o exercício de mandato eletivo;
- VII - para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

**Art. 19.** O docente em estágio probatório não poderá ser colocado em disponibilidade e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5, 4, ou equivalentes.

**Art. 20.** O estágio probatório ficará suspenso nos casos previstos nos artigos 18 e 19, sendo que nestas situações o docente deverá ser avaliado ao término de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Progressão Horizontal**

**Art. 21.** A progressão horizontal ocorrerá de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe da carreira do magistério, mediante avaliação de desempenho do docente.

**Parágrafo único.** A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada pelo Diretor da Unidade de lotação do docente e homologada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica de origem do docente.

**Art. 22.** Somente poderão requerer progressão horizontal por desempenho acadêmico, prevista no inciso II do Art. 3º desta resolução, os professores que tiverem cumprido:

- I - interstício mínimo de dois anos no mesmo nível de uma classe do magistério em atividade docente;
- II - interstício mínimo de quatro anos no mesmo nível de uma classe do magistério nos casos de professores em atividade em outros órgãos públicos.

**Art. 23.** A solicitação de progressão horizontal deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, protocolado no serviço de comunicação da UFG a partir dos sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

**Parágrafo único.** No caso da solicitação ocorrer após o vencimento do interstício o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir o período de interstício de dois anos a ser considerado na sua avaliação de desempenho.

**Art. 24.** O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I- relatórios anuais e/ou parciais do docente (RADOC), aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- II- desempenho didático do docente aferido semestralmente pelo corpo discente, por meio de instrumento de avaliação aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade e elaborado a partir de diretrizes estabelecidas pela CAVI/UFG.

**Parágrafo único.** Para efeito do que trata o inciso II deste artigo, a Unidade se responsabilizará pela aplicação semestral do instrumento de avaliação discente e pela consolidação individualizada dos resultados.

**Art. 25.** A CAD pontuará a cada ano as atividades do docente no interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos anexos desta resolução, registrando a pontuação P no Quadro Sumário constante do Anexo I e fazendo a conversão para notas de acordo com as seguintes fórmulas:

- I - o mínimo entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;
- II - o mínimo entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20 horas.

§ 1º No caso da avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação P, se menor do que dez (10), será corrigida pela expressão  $(12 \times P)/n$ , onde n é o número de meses avaliados.

§ 2º A nota no interstício (Ncad) será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho mensurada pela CAD e será calculada pela seguinte fórmula:

$$N_{cad} = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

*i*: índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 2 ou, em alguns casos, de 1 a 3)

*N<sub>i</sub>*: nota parcial atribuída pela CAD obtida no período *i*, calculada conforme descrito no Art. 14.

*m<sub>i</sub>*: número de meses em avaliação no período *i*

**Art. 26.** A nota global (NG) do docente será calculada de acordo com a seguinte regra:

$$NG = 0,7 \times N_{cad} + 0,3 \times N_d$$

onde Ncad é definida no artigo 25 e Nd,  $0 \leq N_d \leq 10$ , é a média das avaliações feitas pelo corpo docente no período avaliado.

**Art. 27.** Estará habilitado para a progressão o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências mínimas:

- I - obter uma média aritmética igual ou superior a 80 (oitenta) pontos por ano no período avaliado, no item I Atividades de Ensino do Anexo II, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- II - obter uma média aritmética igual ou superior a 20 (vinte) pontos por ano no período avaliado nos itens II-1, II-2 e II-3 da Produção Intelectual e podendo também ser incluído nesta soma os pontos obtidos no item V-1 de Outras Atividades;
- III - obter nota global igual ou superior a 7,50 (sete vírgula cinquenta) na avaliação definida no Art. 26 desta resolução.

§ 1º A exigência constante no inciso II não será considerada para os docentes no regime de 20 horas.

§ 2º As exigências constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I- estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme item IV-1 do Anexo II, e que, nesta condição, esteja oficialmente dispensado de atividades de ensino;
- II- estiver oficialmente afastado para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, estágio pós-doutoral ou estágio sênior.



§ 3º A exigência constante no inciso II não será considerada para os docentes no regime de 40 horas e Dedicção Exclusiva que obteve pontuação média anual de cento e sessenta (160) pontos no item I das atividades de ensino do anexo II.

§ 4º A pontuação exigida no inciso II do *caput* deste artigo será ajustada para 40 – E/4 pontos, sendo E a pontuação média obtida no item I de Atividades de Ensino do Anexo II realizada pelo docente com pontuação média anual maior que oitenta (80) e inferior a cento e sessenta (160) pontos.

§ 5º A exigência constante do inciso I do *caput* deste artigo será reduzida para sessenta (60) pontos para os docentes que desenvolverem atividades de orientação na Pós-Graduação *stricto sensu* e que tenham vinte (20) ou mais pontos nos subitens 1, 2, 3 e 4 do item V - 1 Atividades Acadêmicas – Orientação, do anexo II desta resolução.

**Art. 28.** O docente afastado da Universidade Federal de Goiás para qualificação será avaliado pela CAD com base, além dos RADOCS, em Certidões emitidas pela Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Departamento, quando houver, ou pelo Conselho Diretor da Unidade.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento do docente, a nota obtida na avaliação de desempenho feita pela CAD, com peso de cem por cento (100%), será a única nota obtida pelo docente, desconsiderando-se a nota da avaliação discente para o cálculo da nota global.

**Art. 29.** Ao docente em gozo de licenças e afastamentos previstos em lei durante o interstício é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 30.** A CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à progressão horizontal e encaminhar este processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, com o relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

**Art. 31.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

**Art. 32.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

**Art. 34.** Os Anexos I e II são parte integrante desta resolução.

§ 1º As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.

§ 2º Quando houver duplicidade de atividades administrativas, o valor máximo de pontos atribuídos será de dez (10) para cada mês de efetivo exercício no cargo.

**Art. 35.** Todas as notas e médias serão calculadas com duas casas decimais de precisão, podendo variar de zero (0) a dez (10), e as pontuações previstas nos Anexos desta resolução serão sempre inteiras.

**Art. 36.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

Goiânia, 14 de agosto de 2009

Prof. Edward Madureira Brasil  
- **Presidente** -

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2009

**Quadro Sumário da Avaliação**

Professor:				
Matrícula:		Processo		
Unidade/Dep.:		Regime:		
Período:				
<b>Avaliação parcial baseada no RADOC</b>				
		<i>Av.Parcial</i> <b>Pontos</b>	<i>Av.Parcial</i> <b>Pontos</b>	<i>Av.Parcial</i> <b>Pontos</b>
<b>I</b>	<b>ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)</b>			
I-1	Ensino de graduação			
I-2	Ensino de pós-graduação			
<b>Pontuação total</b>				
<b>II</b>	<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)</b>			
II-1	Produção Científica			
II-2	Produção Artística e Cultural			
II-3	Produção Técnica ou Tecnológica			
II-4	Outro Tipo de Produção			
<b>Pontuação total do item</b>				
<b>III</b>	<b>ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (Anexo II)</b>			
III-1	Atividades de Pesquisa			
III-2	Atividades de Extensão			
<b>Pontuação total do item</b>				
<b>IV</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)</b>			
IV-1	Direção e Função Gratificada			
IV-2	Atividades Administrativas			
IV-3	Outras Atividades Administrativas			
IV-4	Atividades de Representação Fora da UFG			
<b>Pontuação total do item</b>				
<b>V</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)</b>			
V-1	Atividades Acadêmicas - Orientação			
V-2	Atividades Acadêmicas - Bancas e Cursos			
V-3	Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento			
<b>Pontuação total do item</b>				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL ( I + II + III + IV + V )</b>				

<b>VI</b>	<b>NOTAS DE AVALIAÇÃO</b>			
VI-1	Nota da CAD (Art. 13 ou Art. 25) - N <sub>1</sub>			
VI-2	Nota da chefia (somente estágio probatório) - N <sub>2</sub>			
VI-3	Nota da avaliação discente - N <sub>3</sub> ou N <sub>d</sub>			
VI-4	Pontuação da produção intelectual (II-1, II-2, II-3 e V-1 do Anexo II)			
<b>VII NOTA PARCIAL</b>				
VII-1	Estágio Probatório (Art. 14) - NP			
VII-2	Progressão Horizontal (Art. 25) - Ncad			
<b>VIII NOTA FINAL GLOBAL</b>				
VIII-1	Estágio Probatório (Art. 15) - NF			
VIII-2	Progressão Horizontal (Art. 26) - NG			
VIII-3	Média da pontuação do Item I – Atividades de Ensino			
VIII-4	Média da pontuação do Item VI-4 – Produção Intelectual			
VIII-5	Pontuação do § 5º do Artigo 27 (Progressão Horizontal)			
			<b>RESULTADO</b>	( ) Aprovado ( ) Não aprovado

ANEXO II DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 21/2009

**I – ATIVIDADES DE ENSINO\***

<b>I-1 Graduação</b>		<b>has (**)</b>	<b>Pontos</b>
1	Aulas presenciais na graduação*		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na graduação		10 X has

<b>I-2 Pós-Graduação <i>stricto e lato sensu</i></b>		<b>has (**)</b>	<b>Pontos</b>
1	Aulas presenciais na pós-graduação		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na pós-graduação		10 X has

(\*) Mesmo critério para o CEPAE

(\*\*) has: nº equivalente de horas aula semanais (= nº de horas de aula no ano ÷ 32 semanas)

**II - PRODUÇÃO INTELECTUAL**

<b>II-1 Produção Científica</b>		<b>Pontos</b>
1	Artigo completo publicado em periódico especializado*	
1.1	Qualis A1	26
1.2	Qualis A2	24
1.3	Qualis B1	22
1.4	Qualis B2	20
1.5	Qualis B3	18
1.6	Qualis B4	16
1.7	Qualis B5	14
1.8	Qualis C	8
1.9	Periódicos não sujeitos a classificação no Qualis	4
2	Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial	5
3	Artigos em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (máximo de 10 pontos)	5
4	Resumo expandido publicado em anais de congressos científicos nacionais ou internacionais (máximo de 10 pontos)	
4.1	Congresso Internacional	8
4.2	Congresso Nacional	6
4.3	Congresso Regional ou Local	4
5	Resumo simples publicado em anais de congresso científico (máximo de 10 pontos)	
5.1	Congresso Internacional	4
5.2	Congresso Nacional	3
5.3	Congresso Regional ou Local	2
6	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	
6.1	Qualis A1	22
6.2	Qualis A2	20
6.3	Qualis B1	18
6.4	Qualis B2	16
6.5	Qualis B3	14
6.6	Qualis B4	12
6.7	Qualis B5	10
6.8	Qualis C	8
6.9	Congresso não sujeitos a classificação no Qualis	6

7	Livro publicado com selo de editora com corpo editorial	40
8	Livro publicado com selo de editora sem corpo editorial	5
9	Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	18
10	Edição ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
11	Edição ou organização de anais de eventos científicos	10
12	Livro traduzido e publicado com selo de editora que possuam corpo editorial	22
13	Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	5
14	Defesa de Dissertação de Mestrado	10
15	Defesa de Tese de Doutorado	15

(\*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis da CAPES é facultado à CAD sua classificação considerando os parâmetros da área.

<b>II - 2 Produção Artística e Cultural</b>		<b>Pontos</b>
1	Criação, produção ou direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças ou musicais	22
2	Gravação de disco como solista ou camerista	22
3	Gravação de disco em mais de 4 faixas	18
4	Gravação de disco em até 4 faixas	15
5	Participação em vídeos ou audiovisuais	18
6	Participação em coreografias peças ou musicais	20
7	Participação em filme como protagonista	20
8	Participação em filme como coadjuvante	18
9	Design gráfico de capas de livros, cartazes ou similares (máximo de 20 pontos)	5
10	Exposições ou apresentações artísticas locais ou regionais	
10.1	Individual, camerista, solista ou ator principal	16
10.2	Coletiva ou coadjuvante	5
11	Exposições ou apresentações artísticas nacionais	
11.1	Individual, camerista, solista ou ator principal	20
11.2	Coletiva ou coadjuvante	10
12	Exposições ou apresentações artísticas internacionais	
12.1	Individual, camerista, solista ou ator principal	22
12.2	Coletiva ou coadjuvante	15
13	Composições musicais	
13.1	Composições musicais editadas	22
13.2	Composições musicais publicadas em revistas científicas	20
13.3	Composições musicais gravadas	18
13.4	Composições musicais executadas em apresentações públicas	16
14	Produção artística premiada em evento	
14.1	Local ou regional	10
14.2	Nacional	15
14.3	Internacional	22
15	Arranjos musicais (canto, coral e orquestral)	10
16	Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV	5
17	Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	5

<b>II - 3 Produção Técnica e Tecnológica</b>		<b>Pontos</b>
1	Desenvolvimento de programa de computador ( <i>software</i> ) com registro no INPI ou com ampla disponibilização em ambientes de software livre	22
2	Desenvolvimento de software com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial ou em anais de congresso	14
3	Desenvolvimento de software para uso institucional (máximo de 10 pontos)	5
4	Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado	22
5	Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade	22
6	Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial	22
7	Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica	22
8	Desenvolvimento e registro no INPI de marcas	4
9	Editor de periódicos especializados indexados com corpo editorial	22*
10	Editor de jornais ou revistas	
10.1	Distribuição local ou regional	16*
10.2	Distribuição nacional	20*
10.3	Distribuição internacional	22*
11	Participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados	10*
12	Participação em corpo editorial de editoras	5*
13	Parecer de consultoria <i>ad hoc</i> para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento a pesquisa	3
14	Parecer ou relatório técnico emitido em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação	
14.1	Com anotação de responsabilidade técnica (ART)	10
14.2	Sem anotação de responsabilidade técnica (ART)	5
15	Revisão científica de livro traduzido e publicado com selo de editora que possuam corpo editorial	10
16	Resenhas, prefácios ou verbetes	1
17	Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator)	5
18	Produção e publicação de mapas, cartas ou similares	10
19	Desenvolvimento de maquete	5
20	Manutenção de obra artística	
20.1	Restauração de obra artística	22
20.2	Conservação de obra artística	10*
21	Curadoria de exposições	5
22	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais	
22.1	Editor	22*
22.2	Participante (máximo de 9 pontos)	3

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

<b>II - 4 Outro Tipo de Produção</b>		<b>Pontos</b>
1	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	1
2	Texto ou material didático para uso institucional (não fracionados e com ampla divulgação)	2

3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	3
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico (máximo 9 pontos)	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico (máximo 3 pontos)	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5
7	Tese, dissertação e trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento (autor e orientador)	8

### III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

<b>III -1 Atividades de Pesquisa</b>		<b>Pontos*</b>
1	Coordenação de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10
2	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10
3	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado sem financiamento (máximo de 10 pontos)	5

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

<b>III - 2 Atividades de Extensão</b>		<b>Pontos</b>
1	Coordenação de projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10*
2	Coordenador de projeto ou programa de extensão/cultura cadastrado na PROEC (máximo de 15 pontos)	5*
3	Coordenação de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional	5*
4	Coordenação de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional	3*
5	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (máximo de 15 pontos)	3*
6	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (máximo de 15 pontos)	5
7	Curso de extensão ministrado com menos de 20 (máximo de 10 pontos)	2
8	Palestrante, conferencista ou participante em mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	
8.1	Evento internacional (máximo de 15 pontos)	5
8.2	Evento nacional (máximo de 12 pontos)	4
8.3	Evento regional ou local (máximo de 9 pontos)	3
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais	
9.1	Presidente	4
9.2	Comissão organizadora	2
10	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais	
10.1	Presidente	6
10.2	Comissão organizadora	3
11	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais	
11.1	Presidente	8
11.2	Comissão organizadora	4



12	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais	
12.1	Presidente	10
12.2	Comissão organizadora	5

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade IV –

#### IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

IV – 1 Direção e Função Gratificada		Pontos*
1	Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor	12
2	Chefe de Gabinete	10
3	Coordenador vinculado a Reitoria	10
4	Diretor de Unidade Acadêmica ou Acadêmica Especial	10
5	Diretor de Campus do interior	10
6	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	10
7	Coordenador vinculado às Pró-Reitorias ou a Direção dos <i>Campi</i> do Interior	8
8	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	8
9	Coordenador de Curso de Ensino Básico e de Graduação	8
10	Diretor do Hospital Veterinário	8
11	Diretor de Órgão de Administração Acadêmica (CERCOMP, DAA, CEGRAF, DDRH, CS, Museu, Rádio, Biblioteca etc.)	8

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo.

IV – 2 Atividades Administrativas		Pontos
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento e de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado	5*
2	Coordenador de curso de especialização (máximo de 10 pontos)	10
3	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	10
4	Membro do Conselho de Curadores, do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações	10
5	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária $\geq 150$ horas	10**

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(\*\*) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV – 3 Outras Atividades Administrativas		Pontos*
1	Presidente da CPPD	7
2	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação	5
3	Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
4	Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou Acadêmica Especial	5
5	Diretores do HC	5
6	Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da UFG e do HC/UFG	5
7	Membros da CPPD, da Comissão de Avaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação	3
8	Coordenação de Pesquisa, Ensino, Extensão e Estágio das Unidades Acadêmicas	3
9	Chefe de Departamento	3

10	Chefe do Pronto Socorro, Maternidade e CEROF do Hospital das Clínicas da UFG	3
11	Presidente da Comissão Coordenação das Atividades de Interação com a Sociedade	3
12	Presidente da Comissão Coordenação das Atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	3
13	Membros do Comitê de Ética da UFG e do HC/UFG	3
14	Membros do Comitê Interno do PIBIC	3

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo

<b>IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG</b>		<b>Pontos*</b>
1	Representante titular em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
2	Presidente de Associação de Docentes da UFG	10
3	Diretores de Associação de Docentes da UFG	3
4	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
5	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
6	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(\*\*) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente as horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

## V - OUTRAS ATIVIDADES

<b>V - 1 Atividades Acadêmicas - Orientação</b>		<b>Pontos</b>
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
3	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
4	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
5	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos)	8
6	Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (máximo de 12 pontos)	4
7	Aluno orientado de residência médica	5
8	Aluno orientado em estágio supervisionado	3
9	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
10	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado	5
11	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado	3
12	Aluno orientado em programa de iniciação científica (PIBIC / PIVIC / PROLICEN)	6
13	Aluno orientado em programa de iniciação científica júnior	5
14	Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET)	5
15	Aluno orientado com bolsa de DTI, PIBIT, AT e similares	5
16	Aluno orientado com bolsa de licenciatura (PIBID e similares)	5
17	Aluno orientado com bolsa extensão/cultura	5
18	Aluno orientado com bolsa PROCOM ou similar, vinculada a projeto	5

	de pesquisa/extensão	
19	Aluno orientado com bolsa monitoria	3
20	Aluno orientado em atividade não curricular com bolsa	2
21	Aluno orientado em atividade não curricular sem bolsa	1
22	Pesquisador supervisionado em estágio de pós-doutoramento (PRODOC, PNPD, DCR, entre outros)	8

<b>V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos</b>		<b>Pontos</b>
1	Membro de banca de concurso para docente efetivo	
1.1	Na instituição	4
1.2	Em outra instituição	6
2	Membro de banca de concurso para docente substituto	2
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	
3.1	Na instituição	4
3.2	Em outra instituição	6
4	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	
4.1	Na instituição	6
4.2	Em outra instituição	8
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	
5.1	Na instituição	3
5.2	Em outra instituição	4
6	Membro de banca de qualificação de doutorado	
6.1	Na instituição	5
6.2	Em outra instituição	6
7	Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (máximo de 10 pontos)	2
8	Membro de corpo de júri	
8.1	Concursos internacionais	8
8.2	Concursos nacionais	6
9	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG	2

<b>V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento</b>		<b>Pontos</b>
1	Docente regularmente matriculado em curso de doutorado com relatórios de pós-graduação aprovados (pontuação por mês de curso)	12
2	Estágio de Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio)	12
3	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) (pontuação por mês de licença)	12
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
6	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (máximo de 3 pontos)	1

• • •